



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010995-03.2017.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Universidade de São Paulo -USP**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

1) Fls. 18/20: Recebo como emenda à inicial.

2) A documentação trazida evidencia que o espaço denominado "Creche Oeste", localizado na Cidade Universitária, na Av. Prof. Almeida Prado, 1272, Cidade Universitária, nesta capital, foi ocupado por número indeterminado de pessoas não identificadas, ante a impossibilidade de assim proceder a autora.

Como já observei na decisão de fls. 17, a ocupação do espaço público é inadmissível. A moda hodierna, que vem tornando corriqueira tal postura, e respeitado o entendimento diverso daqueles que buscam plausibilidade em tal proceder por razões várias, não altera o fato de que tal direção não é senão ato ilegal de esbulho possessório.

No caso em apreço o esbulho está plenamente demonstrado pela documentação juntada (fls. 07/08 e 23/60). Demonstrado, ainda, **ser recente a invasão (17/01/2017)**, de modo a merecer a autora a proteção possessória aqui reclamada liminarmente, nos termos dos arts. 560 e 562, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Assim **DEFIRO A LIMINAR** para determinar aos ocupantes do espaço denominado "Creche Oeste", localizado na Cidade Universitária, na Av. Prof. Almeida Prado, 1272, Cidade Universitária, nesta capital, que em 72 horas deixem o local, desocupando-o por completo, sob pena de desocupação forçada.

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da intimação, proceder à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar, Centro - CEP 01501-908,

Fone: 3242-2333r2005, São Paulo-SP - E-mail: sp1faz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

constatação da situação do local no momento, identificando eventuais representantes dos invasores, bem como o maior número possível destes, indicando número de pessoas (o número aproximado, acaso inviável a exatidão), se há crianças e idosos, desde logo autorizada requisição de auxílio policial se assim, justificadamente, entender necessário.

Ultimado o prazo, sem prévia devolução do mandado, deverá retornar e proceder a reintegração coercitiva, podendo o prazo para a operacionalização da medida ser minimamente dilatado, mediante prévia e justificada comunicação ao juízo, acaso a quantidade de pessoas assim recomende e a polícia militar entenda necessário à organização da operação com os necessários cuidados a uma desocupação que ocorra o quanto possível sem intercorrências.

3) Citem-se os réus a serem identificados para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias úteis (CPC, art. 264), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor. **Servirá a cópia da presente como mandado de intimação e citação.**

Int.

DANILO MANSANO BARIONI

Juiz de Direito

São Paulo, 28 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**